



# PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

## DECRETO EXECUTIVO Nº 170, DE 14 DE MAIO DE 2020.

Flexibiliza a regra do art. 8º do Decreto Municipal n. 290/2014, durante o Estado de Calamidade em face da Pandemia da COVID-19, para autorizar os servidores municipais a realizarem a compensação do **BANCO DE HORAS** referente ao 1º semestre de 2020 até 31 de dezembro/2020.

**CLAIRTON CARBONI**, Prefeito Municipal de Tenente Portela/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e:

**Considerando** o estado de calamidade pública em face da epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), instituída pelo Decreto Municipal n. 80, de 20 de março de 2020, homologado pela Assembleia Legislativa do Estado pelo Decreto Legislativo n. 11.221/2020 e a necessidade de manutenção e adoção de medidas administrativas emergências para enfrentamento e prevenção ao contágio;

**Considerando** que o Decreto Estadual n. 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19), e os Protocolos de Distanciamento Controlado estabelecido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul que inseriu o Município de Tenente Portela na Região Norte - R 15 e 20, conforme classificação estabelecida pela bandeira final e as disposições do Decreto Estadual n. 55.241, de 10 de maio de 2020, são de cumprimento obrigatório pelo Município;

**Considerando** que dentre os Protocolos de Distanciamento Controlado estabelecidos pelo Governo Estadual há critérios específicos de funcionamento para a Administração Pública, conforme bandeira vigente, estabelecendo, inclusive, o percentual máximo de trabalhadores presente por turno, ao mesmo tempo;

**Considerando** que os servidores pertencentes ao grupo de risco estão afastados de suas atividades presenciais;



# PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

**Considerando** que o Decreto Municipal nº 290/2014, que regulamenta o sistema eletrônico de registro de frequência dos servidores públicos municipais, estabelece que a compensação das horas extraordinária incluídas no banco de horas deverá ser realizada pelo servidor semestralmente, até os meses de junho e dezembro e, excepcionalmente, poderá haver compensação nos meses de julho e janeiro quando o excesso de horas de que trata o caput for realizado nos meses de junho e dezembro, nos termos do §1º, do art. 8º;

## DECRETA

**Art. 1º** Fica flexibilizada a aplicação da regra do art. 8º do Decreto Municipal n. 290/2014, excepcionalmente durante o Estado de Calamidade Pública decorrente da emergência de saúde pública causada pelo coronavírus (covid-19), ficando autorizado aos servidores públicos realizarem a compensação do **BANCO DE HORAS** referente ao 1º semestre de 2020 até 31 de dezembro/2020.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tenente Portela, 14 de maio de 2020.

**CLAIRTON CARBONI,**  
Prefeito de Tenente Portela/RS

Registre-se e Publique-se:

Aos 14 de maio de 2020.

**ADRIANE CRISTINA SCHOSLER MORAIS,**  
Secretária Municipal de Administração e Planejamento.